



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 16.4.2018 SEI nº 0024886-60.2018.8.16.6000	
Comarca/Foro: NOVA ESPERANÇA	
Vara/Juízo: Final - 2ª Vara Judicial - VARA CRIMINAL E ANEXOS	
Seção Judiciária: 6ª - Comarca da Região Metropolitana de Maringá	
Data da última visita correcional: 12/05/2015	
Data da inspeção anual do Juiz: 12, 14 e 16/03/2018	
Juiz Titular: Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior Data da assunção: 23/01/2015	
Juíza anterior: Ana Lúcia Penhalbel Moraes Data da saída: 10/12/2014	
Juiz Substituto: Leandro Albuquerque Muchiuti Data da assunção: 21/09/2016	
Endereço: Rua Marins Alves de Camargo, nº 1.587 - Centro - CEP 87.600-000	
Telefone(s): (44) 3209-8498	
E-mail do Magistrado (TJ): acrc@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): NE-2VJ-S@tjpr.jus.br	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão/Secretário/Diretor:	
Nome: José Luiz Barros Pereira	
Data da assunção: 05/12/2016	Matrícula: 51.485
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Tiago Henrques Demétrio	
Data da assunção: 13/12/2010	Matrícula: 50.465
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Jobson Eduardo Pasquini	
Data da assunção: 05/09/1990	Matrícula: 7.967
Nome: Otto Abner Albanez	
Data da assunção: 03/07/2008	Matrícula: 13.806
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: José Luiz Barros Pereira	
Data da assunção: 23/08/2012	Matrícula: 51.485
Nome: Carla Clara Costa Becker	
Data da assunção: 23/08/2012	Matrícula: 51.484
Nome: Carina Peternella Veltrini	
Data da assunção: 24/09/2012	Matrícula: 51.542
Nome: Maurício Palu	
Data da assunção: 07/01/2011	Matrícula: 50.581
Estagiário(s):	
Nome: André Matolla Da Silva Rodrigues	
Data da assunção: 19/07/2016	Matrícula: 248866
Nome: Letícia Lima Zanelli	
Data da assunção: 20/02/2018	Matrícula: 263438



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:		
Nome: Ossamu Hashimoto		
Data da assunção: 14/02/1986	Matrícula: 5.877	
Nome: Marcelo Rosa		
Data da assunção: 26/07/2000	Matrícula: 10.178	
Nome: Wilson Yoshio Saito		
Data da assunção: 04/09/2000	Matrícula: 10.211	
Nome: Wlademir Scramin		
Data da assunção: 01/04/2002	Matrícula: 10.510	
Assistente do Juiz - Gabinete:		
Nome: Eliane De Oliveira		
Data da assunção: 29/05/2013	Matrícula: 17.174	
Nome: Ane Caroline Argentão Pereira		
Data da assunção: 19/03/2015	Matrícula: 18.141	
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:		
Nome: Pablo Henrique De Proença Nogueira		
Data da assunção: 25/04/2017	Matrícula: 259573	
Nome: Juliana Fagundes Dias Oliveira		
Data da assunção: 12/03/2018	Matrícula: 260238	
2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		X
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:		X
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 3 cofres, na sala de apreensões do Juizado Especial.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na referida sala.	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.70 banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.8 O nome e o telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

3 - EQUIPAMENTOS:

3.1 Gabinete e Assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora e 1 scanner.

3.2 Vara: 9 computadores, 18 monitores, 1 impressora, 5 scanners e 1 protocolizador eletrônico.

3.3 Sala de audiências/Tribunal do Júri: 1 computadores, 3 monitores, 1 impressora, 1 scanner e 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Colher o visto do Magistrado no termo de encerramento. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 2. Constou na ata da Correição anterior: "Não há previsão para assinatura dos jurados na ata, conforme determinação do Código de Processo Penal". Entretanto, os jurados continuam assinando a ata das sessões, o que deverá ser justificado pela Secretaria. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Justificar e regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 1. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Foi determinada a encadernação do livro na Correição anterior, o que não ocorreu e deverá ser justificado pela Secretaria. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês agosto do ano 2005.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 51 movimentos, além de 9 movimentos antigos, a serem saneados imediatamente:

- a) "apensos aos autos principais" desde **7.12.2005** (movimento antigo);
- b) "aguardando diligência" desde **02.3.2011**;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **24.3.2011**;
- d) "aguardando trânsito em julgado / MP" desde **14.6.2016**;
- e) "aguardando trânsito em julgado / réu" desde **13.4.2016**;
- f) "para cumprimento de despacho" desde **23.10.2009** (movimento antigo).

2.1. Manter atualizadas as movimentações no SICC. Regularizar.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Processos Criminais - constam 2 registros em andamento: 2005.052-5 e 2013.174-7 (ambos com movimentos desatualizados, que deverão ser baixados no SICC). Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" constam: 46 "julgados"; e 2 "recursos". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. Cartas Precatórias - não constam cartas em andamento, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. Inquéritos Policiais - constam 6 procedimentos investigatórios em andamento, por exemplo, 2005.227-7 (movimento desatualizado, que deverá ser baixado no SICC); 2006.542-1 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); 2011.351-7 (fase digitalizado, porém continua em andamento no SICC); entre outros. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual, não constam registros. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos inquéritos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 36 autos em andamento, por exemplo, 2007.453-2, 2009.293-2, 2005.206-4 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC). Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", não constam registros. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, não constam registros.
5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, constam 7 (sete) registros. Dar imediata movimentação aos feitos.
6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 103 registros: 3 armas, 7 munições, 1 entorpecente, 3 valores, 83 objetos, 6 bens. Adotar as medidas necessárias para imediata destinação e baixa no SICC.
7. Extraído o **relatório de Fianças do SICC**, não constam fianças sem levantamento.
8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**
9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam os seguintes documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizados imediatamente pela Secretaria:
 - a) Alvará de Soltura - 2 aguardando informação de cumprimento, mais antigo datado de 23.7.2016;
 - b) Mandado de Prisão - 3 aguardando publicação - mais antigo datado de 28.2.108.
- 9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.9.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1288	9	107	247
Suspensos	90	0	0	0
Instância Superior	65	3	1	1
Arquivados	2387	19	68	144
Paralisados Secretaria	0	0	0	0
Paralisados Remessa	12	0	0	1

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 24.10.1978 - Processo 0000001-70.1978.8.16.0119 - roubo - prioridade de julgamento, réus maiores de 60 anos - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório) de dois réus, os CPFs de todos os réus e os nomes dos advogados - não constam prisões - denúncias e sentenças cadastradas na capa - digitalizado em 28.8.2017 (mov. 7), alguns documentos (vários importantes como denúncia - 1.2 e sentença - 1.29 e 1.30 - e a sentença foi cindida em 2 arquivos) foram digitalizados em blocos, com as taxinomias - essa maneira irregular de digitalização e inserção no PROJUDI, inviabiliza a vinculação de documentos, por exemplo, a sentença do réu André M.S. Rodrigues que foi juntada apenas a parte final, com outras certidões - o acórdão não foi juntado na capa, o que deverá ser providenciado pela Secretaria - já está em fase de execução e o processo de conhecimento não deveria ter sido digitalizado, mas arquivado - entretanto, foi solicitada diligência pelo Ministério Público em 3.4.2017 e deferida pelo Magistrado em 28.4.2017 - a diligência somente foi cumprida em 26.3.2018 (mov. 14), o que deverá ser justificado pela Secretaria.

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Inquérito Policial 0000954-47.2009.8.16.0119 - arquivado provisoriamente - porém, trata-se de inquérito sem autoria, que deveria estar em fase investigatória, pois não atingiu o prazo prescricional.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelos Magistrados, nem as decisões proferidas pelos Tribunais em sede de habeas corpus. Doravante, deverão ser obrigatoriamente juntadas as informações e as decisões. (Processo 0001585-10.2017.8.16.0119)

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **91 prisões**, das quais se destacam:

- 56 prisões preventivas - mais antiga datada de 21.10.2014 - Processo 0003392-70.2014.8.16.0119 - no cadastro da prisão, vinculou-se apenas o comprovante do cumprimento, mas não constam a decisão que a decretou e o mandado de prisão;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

• **9 prisões em flagrante** - mais antiga datada de **14.5.2015** - Processo 0001935-66.2015.8.16.0119 - no cadastro da prisão, vinculou-se a decisão que a homologou - nesta decisão, foi convertida para prisão preventiva, e a ré foi condenada posteriormente, porém as prisões não foram atualizadas no PROJUDI.

Na certidão da Secretaria, constam: 2 flagrantes; 49 preventivas; 2 cautelares com monitoração eletrônica; 1 internação provisória; 18 processos com sentença com trânsito em julgado. **Totalizam 72 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 58 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 21 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Secretaria);
- 170 medidas cautelares.

Suspensão 0002404-44.2017.8.16.0119 - as condições foram cadastradas na capa do processo - não constam recolhimentos da prestação pecuniária - período de 2 anos, porém foram cadastradas apenas as datas de um ano de apresentações - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, porém se juntam os termos coletivos das apresentações - doravante, deverão ser juntados os termos individualizados dos comparecimentos, os comprovantes dos depósitos bancários, bem como os ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **1645 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **271 medidas sem cumprimentos gerados**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. No caso de medidas cautelares, devem sempre ter cadastradas no mínimo 3 datas futuras, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 113 ao **Magistrado** - mais antiga de 18.1.2018;
- 478 ao **Ministério Público** - mais antiga de 31.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 2 ao **Apoio Especializado** - desde 9.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 21 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 16.4.2018;
- 82 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 26.3.2018;
(6 com urgência)

Ainda:

- 3 **Autuação da Guia de Execução pendente** - desde 26.3.2018;
- 57 **para expedir** - maioria são ofícios - desde 5.11.2015;
(1 com urgência)
- 143 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para 26.9.2018 - instrução.

Apreensões - **441** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 26 armas de fogo - Processo 0005052-65.2015.8.16.0119 - Apreensão 00978/2016 - vinculou-se o auto de apreensão - não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver e que são dados obrigatórios para remessa da arma ao Ministério do Exército - consta como não periciada e não se vinculou o laudo - não consta o despacho de destinação ou permanência - consta como depositário a Delegacia, porém a localização interna e o local atual é o Fórum;
- 45 entorpecentes - Processo 0002328-20.2017.8.16.0119 - Apreensão 47407/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não se vincularam o auto de constatação e o laudo;
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição.
- 20 valores - Processo 0001327-34.2016.8.16.0119 - Apreensão 33962/2016 - juntou-se o auto de apreensão - consta como localização interna e local atual a Delegacia de Polícia - porém juntou-se o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 22 veículos - Processo 0007274-55.2014.8.16.0017 - Apreensão 17216/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA, nem o local atual - não se juntaram o auto de apreensão e laudo pericial - não se registrou o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 334 registros, relativos a fianças e apreensões, **223 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 15 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0002656-86.2013.8.16.0119, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 13 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Mandados:

- 3 Ordenado / Aguardando Expedição - desde **16.2.2018**;
- 113 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde 9.3.2018;
- 10 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 16.4.2018;
- 22 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 19.3.2018;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **76 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0024305-54.2015.8.16.0017, 908 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama - prazo de 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - nas prestações pecuniárias, não se vincularam os comprovantes dos depósitos bancários - nas apresentações mensais, junta-se o comprovante coletivo de comparecimentos - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - doravante, juntar os termos individuais dos comparecimentos, os comprovantes dos depósitos bancários e os ofícios das entidades de prestações de serviços.

- **132 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**

- **71 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 10.9.2015, relativa ao Processo 0002935-04.2015.8.16.0119 - Carta Precatória 0021174-71.2015.8.16.0017, cadastrada na 1ª Vara Criminal do Foro Central de Maringá - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - não se cadastraram as condições da capa - diante disso, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecado que proceda o cadastro e passe a controlar as apresentações na capa, conforme determina a Instrução Normativa nº 5/14 - isso dispensa a cobrança obrigatória e regular do cumprimento da medida, que pode ser acompanhada pelo Juízo deprecante na capa da carta.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou apenas os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2017 e 2018.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Juntou as atas de 2 sessões realizadas no ano 2017. Doravante, deverão obrigatoriamente ser juntadas todas as atas das sessões realizadas.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0003676-15.2013.8.16.0119 - a decisão de pronúncia do réu João Batista Cosmo (doc. 12.166) não foi cadastrada na capa - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros na capa dos respectivos processos.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta **1 prisão - em flagrante**, datada de **22.10.2015** - Processo 0004092-12.2015.8.16.0119.

Na certidão da Secretaria, constam: 1 processos com trânsito em julgado.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **5 aguardando análise do cartório** - desde 27.3.2018;

Ainda:

- **2 Decursos de Prazo de Intimações** - desde **16.1.2018**;

- **2 Para Expedir** - certidão de honorários desde **28.1.2016**.

Justificar o excesso de prazo (data negritada). Regularizar imediatamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados.

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 6 registros não finalizados, sendo 1 arma de fogo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2003 (data incorreta, execução importada da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0001235-52.2003.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Delegacia de Polícia de Nova Esperança - o último evento registrado é a prisão preventiva, datado de 16.5.2015 - modificada a competência à Comarca de Nova Esperança em 18.5.2015 (mov. 27).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas Execuções sem o regime atual, por exemplo, 0001359-68.2018.8.16.0119, entre outras. Constam, ainda, execuções com regime "Aberto", por exemplo, 000091-23.2016.8.16.0127.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **58 registros** - mais antiga datada de 3.8.2011 - Execução 0001354-17.2016.8.16.0119.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na certidão da Secretaria, constam: 62 regimes fechados; 5 semiabertos; 24 harmonizados (22 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar definitiva. **Totalizam 92 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 7 condições de livramento condicional;
- 2 penas substitutivas;
- 6 condições de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 17 condições de semiaberto harmonizado (22 informados pela Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (1 informada pela Secretaria).

Constam 152 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 24 ao **Ministério Público** - desde 2.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 23 **aguardando análise do cartório** - desde de 12.4.2018;

Ainda,

- 1 **prestação pecuniária em atraso**;
 - 3 **decursos de prazo de intimações** - desde 27.3.2018;
 - 8 **para expedir** - pautar audiência - desde **12.3.2018**;
- (1 com urgência)

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 27.4.2018 - justificativas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1999 (data incorreta, importado da VEPMA do Foro Central de Maringá) - Execução 0000418-66.1999.8.16.0190 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "aberto ativo" - não constam eventos registrados - modificada a competência em 6.1.2015 (mov. 7) - decisão de prescrição datada de 10.8.2017 (doc. 23.1) - em diligências finais para arquivamento da execução - tornar mais célere o procedimento de arquivamento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000047-28.2016.8.16.0119, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0000345-88.2014.8.16.0119, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 32 suspensões condicionais das penas;
- 140 penas substitutivas;
- 4 condições de livramento condicional;
- 76 condições de regime aberto;
- 6 condição de regime semiaberto (competência fechado);
- 2 transações penais;
- 1 prisão domiciliar (competência fechado).

Constam **964 medidas atrasadas**, além de **224 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 2 registros (0000345-88.2014.8.16.0119 e 0004379-38.2016.8.16.0119). Na certidão da Secretaria, não constam prisões na execução de pena. Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Secretaria.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências - a última está designada para **14.6.2018 - admonitória**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 34 ao **Magistrado** - desde 1.3.2018;
- 35 ao **Ministério Público** - desde 2.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 2 **aguardando análise de juntadas** - desde 16.4.2018;
- 5 **aguardando análise do cartório** - desde 12.4.2018;

Ainda:

- 23 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- 1 **Prestação Pecuniária (Guia de Recolhimento de Custas) em análise;**
- 4 **decursos de prazos de intimações** - desde 20.2.2018;
- 1 **para Conferir** - ofício - desde 16.4.2018;
- 17 **para expedir** - maioria pautar audiência - desde 7.3.2018;
- 4 **decursos de prazos** - maioria são ofícios - desde 17.8.2016.

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para regularização imediata:
 - Pendente de Encerramento 1



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Constatam 5 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 4
 - Término de Pena 1
- Constatam 104 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constatam 10 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 3
 - Pendente de Encerramento 7
- Constatam 11 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 10
 - Comutação 03
 - Indulto 01
- Ainda, 208 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 119
 - Ações penais sem denúncia 001
 - Feitos sem infração penal 020
 - Apreensões sem documento vinculado 066
- Constatam, ainda, 1015 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constatam 2 inconsistências para regularização imediata:
 - Apreensões sem documento vinculado 2
- Constatam 20 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

REGULARIZADO - Processo 0004459-02.2016.8.16.0119 - ARQUIVADO;

- **PLANOS DE APLICAÇÃO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS** - Trimestrais:
 - Processo 0001034-93.2018.8.16.0119 (abr/mai/jun/2018);
 - Processo 0005322-21.2017.8.16.0119 (jan/fev/mar/2018); entre outros;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 2/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

5. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICCC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICCC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. **No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 712 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 607 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, em cumprimento ao Ofício-Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 8 (oito) servidores, 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 6 (seis) servidores.

10. PRAZO

1. Solicitou-se o Inquérito Policial 954-47.2009.8.16.0119, citado no item 6.1 desta ata, o qual se encontra arquivado provisoriamente no Sistema PROJUDI. No entanto, trata-se de inquérito, sem definição da autoria, que deveria estar em fase investigatória, porquanto não atingiu o prazo prescricional. O referido procedimento não foi localizado, bem como a caixa que estaria armazenado. Diante disso, deverá o Magistrado instaurar procedimento de sindicância para apurar o extravio do inquérito policial, assim como dos demais processos que estavam nas caixas faltantes. O resultado da sindicância deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, com a observância do prazo regulamentar.

2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "**lmsd**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça